



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio à SSJ de Governador Valadares
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1422225

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O equipamento de inspeção por raio-x, tipo esteira (patrimônio 85020), utilizado na entrada do edifício-sede da Subseção de Governador Valadares para inspeção das bolsas, malas e mochilas dos usuários que adentram o prédio, apresentou defeito e encontra-se inoperante. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de diagnóstico com possibilidade de manutenção corretiva, sem o fornecimento de peças, para restabelecer o funcionamento do equipamento.

A contratação torna-se mais urgente e necessária pela fundamental importância do equipamento para garantir a segurança de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais usuários, sendo essencial para reduzir riscos e incidentes de alta gravidade.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação não constou do PAC 2025, considerando-se que a demanda surgiu após a elaboração do plano.

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária. Macrodesafio específico: Fortalecimento da segurança e proteção institucional.
3. ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

1. Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pela baixa complexidade do objeto e pelo fato de que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

4. Vistoria:

1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o NUSUB/GVS no telefone (33) 2101-8141 e/ou pelo e-mail nusub.gvs@trf6.jus.br.
2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Realização de manutenção corretiva em 01 (um) equipamento de inspeção por raio-x, tipo esteira, marca NUCTECH, modelo CX5030T, nº de série: TFN BR1 200061 AP-X-00194.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando que os equipamentos de inspeção por raio-x são aparelhos de alto custo e, ainda, que o equipamento instalado na Subseção encontra-se em bom estado de conservação, a solução mais viável é a manutenção corretiva desse equipamento.

Tendo em vista que este órgão não dispõe de profissional qualificado para a realização desse serviço, a alternativa proposta nos presentes autos é a contratação de empresa especializada para a realização da manutenção corretiva do equipamento.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Manutenção corretiva em equipamento de inspeção por raio-x, tipo esteira, marca NUCTECH, instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, sem disputa**, diante da urgência, com fundamento na hipótese prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a **seleção da proposta de menor preço**.

Valor da Contratação: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), com base no menor preço obtido, considerando as 03 (três) propostas obtidas no mercado com fornecedores especializados no objeto da contratação (1422935, 1422937 e 1422941).

Houve a formação de uma planilha de preços (1422959) para obtenção de um valor médio estimativo para balizar a contratação, que considerou os orçamentos obtidos com fornecedores e uma pesquisa de preços públicos realizada no Banco de Preços (1422956). O valor obtido através dessa planilha foi de R\$ 3.005,05 (Três mil e cinco reais e cinco centavos).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção corretiva do equipamento de inspeção por raio-x instalado na Subseção de Governador Valadares/MG, não inclusas eventuais peças de reposição, conforme discriminação abaixo:

- **Marca:** NUCTECH
- **Modelo:** CX5030T
- **Nº de série:** TFN BR1 200061 AP-X-00194

2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/21, nos moldes de uma **dispensa eletrônica sem disputa**, diante da urgência e do baixo valor da contratação.

3. Local e prazo para realização do serviço: edifício-sede da subseção, localizado na Rua Bárbara Heliodora, nº 862, Centro, Governador Valadares/MG; prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação da emissão da nota de empenho à contratada.

4. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento do objeto deste Estudo, e o serviço prestado deverá atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

5. O prazo de garantia do serviço, complementar à garantia legal, será de no mínimo 90 dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, portanto, não é tecnicamente e economicamente viável.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Pretende-se com a contratação em tela, o pleno funcionamento do equipamento de inspeção por raio-x da Subseção, cuja utilização é imprescindível para as atividades diárias dos vigilantes, que inspecionam as bolsas de todos os jurisdicionados que vêm à subseção para a realização de perícias ou para a participação de audiências ou, ainda, para atendimento nos balcões das varas federais ou do protocolo da subseção.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; e
- todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como viabiliza a adoção de critérios de sustentabilidade;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 17/09/2025, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1422225** e o código CRC **D27626EE**.